



## Conselho Municipal de Assistência Social

Lei 4.812 de 19 de julho de 2016  
Rua Pacatuba, nº 64, Centro - Prédio Estação Cidadania  
Fone: (79) 3179-1345  
CEP 49.010-040 Aracaju/SE

**Resolução nº 026/2018**  
De 09 de novembro de 2018.

**Convoca a representação da sociedade civil para participar do processo de eleição de novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2019-2021, e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993, ratificada pela Lei nº 4.812, de 19 de julho de 2016, e em conformidade com deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida em 09 de novembro de 2018,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a representação da sociedade civil para participar do processo de eleição de novos membros do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2019-2021.

**Art. 2º** - O processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 4º da Lei nº 4.812/2016, em Fórum especialmente convocado para este fim, podendo estar sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**§ 1º** - O Fórum de que trata o caput realizar-se-á no dia **18 de dezembro, às 8h**, na Estação Cidadania – Casa dos Conselhos de Direitos, situada à Rua Pacatuba, nº 64, Centro.

**§ 2º** - A relação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS habilitados ao pleito eleitoral será publicada até o dia 14 de dezembro de 2018 no site da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE ([www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br)).

**Art. 3º** - No caso das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores do SUAS, a representação na condição de conselheiro(a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa jurídica.

§ 1º – A representação no colegiado deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organização ou que seja por essa designada através do **Requerimento de habilitação** (anexo I) à secretaria executiva deste CMAS.

§ 2º - É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física ou jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme artigo 5º da Lei nº 4.812/2016, ressalvados os casos previstos no art.6º, §3º.

**Art. 4º** - No caso dos representantes e organizações de usuários, a representação na condição de conselheiro (a) titular ou suplente poderá recair sobre a pessoa física.

**Parágrafo Único** - Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº 11/2015.

**Art. 5º** - Os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS terão, do dia **16 de novembro ao dia 07 de dezembro** do corrente ano, das 08h às 12h, para entregar o Requerimento de habilitação, bem como o **formulário de designação (anexo II)** na secretaria executiva do CMAS, localizada à Rua Pacatuba, nº 64, sala 10, Centro, Aracaju/SE, ou encaminhar via SEDEX, no período aberto para inscrições.

**Art. 6º** - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS juntamente com a respectiva pessoa física designada, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º - Poderão ser habilitados:

**I** - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;

**II** - As entidades e organizações de assistência social, os serviços e programas, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011, inscritas neste CMAS;

**III** - As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015.

§ 2º - É facultado o direito de recondução aos atuais representantes e organizações de usuários, às entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que compõem o colegiado há um mandato.

§ 3º - Na hipótese de não haver outras entidades em funcionamento no Município de Aracaju de determinado segmento, senão as que já fazem parte do colegiado, ou em havendo, que não compareçam ao fórum de eleição, apesar de devidamente convidadas, fica permitida a recondução daquelas, ainda que já se encontrem cumprindo o segundo mandato consecutivo.

§ 4º - Para a habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão indicar o segmento a que pertencem, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme §1º deste artigo.

**§ 5º** - É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de um representante e organização de usuário, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS pela mesma pessoa física.

**Art. 7º** - As pessoas físicas indicadas a candidatar-se como representantes de organizações dos usuários, das entidades e organizações de assistência social, e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, deverão:

**I** - Ser maiores de 18 anos;

**II** - Serem alfabetizadas;

**III** - Terem disponibilidade de tempo;

**IV** - Serem representativos no segmento que compõem.

**Art. 8º** - A habilitação ao processo eleitoral no Fórum, enquanto eleitor, dar-se-á pela assinatura da lista de frequência no local mencionado no art. 2º, §1º, até às 09h30m.

**Art. 9º** - O Fórum de Eleição será instalado com uma Mesa Coordenadora constituída por dois representantes da sociedade civil que compõem a atual gestão do CMAS, e terá como atribuições:

**I** – realizar uma fala de apresentação do CMAS, no tempo limite de 30 (trinta) minutos, abrindo para debate e esclarecimentos dos presentes, também no tempo limite de 30 (trinta) minutos;

**II** - realizar a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum de Eleição;

**III** - apresentar os candidatos e administrar o tempo máximo de 2 (dois) minutos para defesa da candidatura;

**IV** – separar a plenária em três grupos por segmentos de representação;

**V** - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

**VI** - coordenar o processo de apuração.

**Art. 10** - Em todos os segmentos da sociedade civil, não será permitida que a titularidade e a suplência sejam ocupadas pela mesma instituição.

**Art. 11** - Os representantes da sociedade civil poderão votar tão somente no segmento ao qual fazem parte.

**Art. 12** - Terminado o Fórum de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata padrão aprovada, contendo a relação das pessoas jurídicas e físicas eleitas/reconduzidas titulares e suplentes, constando ainda, se for o caso, a fiscalização do Ministério Público do Estado em todo o processo.

**Art. 13** - Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos no respectivo fórum, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Art. 14** - Em casos de vacância, as vagas serão redistribuídas entre os segmentos que compõem a sociedade civil.

**Parágrafo único.** A forma de redistribuição será definida na assembleia final

**Art. 15** - Os representantes da sociedade civil que serão reconduzidos deverão estar presentes e serem referendados no dia da realização do fórum, exceto em caso de justo motivo, mediante comprovação documental.

**Art. 16** - A nomeação dos conselheiros, por ato do Prefeito Municipal de Aracaju/SE, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 17** - A posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, eleitos/reconduzidos para o biênio 2019/2021, dar-se-á em 18 de janeiro de 2019, data de reunião ordinária do CMAS.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS deverá apoiar logística, técnica e financeiramente o CMAS durante todo o processo de realização do fórum, com recursos provenientes do IGD SUAS e IGD PBF.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Fórum.

**Art. 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de novembro de 2018.

**SONIA LIMA AZEVEDO**  
Presidente do CMAS, gestão 2018/2019

**Anexo I**  
**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 026/2018, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS**, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente/coordenador:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

NIS:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

**\*Segmento:**

Representante e organização de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

*\*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.*

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

**Anexo II**  
**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 026/2018 venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/ representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

***Para os candidatos enquanto representantes de usuários:***

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto \_\_\_\_\_.

Representante:

Nome completo:.....

Nº do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

NIS:.....

Endereço Residencial: .....

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ; Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação de quem assina e qualificação)  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada

**ANEXO III**  
**Calendário do processo eleitoral CMAS – Gestão 2019/2021**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
<b>16 de novembro a 07 de dezembro de 2018</b>	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 026/2018 perante a Comissão Organizadora para designar candidatos (as).
<b>10 a 12 de dezembro de 2018</b>	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para designar candidatos (as).
<b>14 de dezembro de 2018</b>	Prazo final para publicação no site da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos (as) ao pleito.
<b>18 de dezembro de 2018</b>	Fórum de Eleição.
<b>21 de dezembro de 2018</b>	Publicação dos resultados da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS no site da PMA.
<b>18 de janeiro de 2019</b>	Posse dos conselheiros (as) do CMAS para gestão 2019/2021

